

Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro, e pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 60/2007, de 27 de Abril.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

2 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Nota curricular

Nome — Maria João Casanova de Araújo e Sá Valente Rosa;
Data de nascimento — 27 de Maio de 1961;
Endereço institucional — Avenida de Berna, 26-C, 1050 Lisboa;
E-mail — mj.rosa@fsh.unl.pt.

I — Qualificações académicas:

1993 — doutorada pela FCSH/UNL na área de Sociologia, especialidade Demografia; dissertação «O envelhecimento demográfico da população do continente português e a protecção social dos idosos»; classificação final de *Distinção e louvor*;

1988 — mestre em Demografia Histórica e Social pela FCSH/UNL; dissertação «Condicionantes demográficas da evolução discente do ensino básico no distrito de Aveiro — um ensaio metodológico»; classificação final de *Muito bom*;

1984 — licenciada em Sociologia pela FCSH/UNL; classificação final de 15 valores.

II — Percurso profissional:

Situação actual — professora auxiliar da Universidade Nova de Lisboa (desde 1993), com nomeação definitiva;

De 2005 (Maio) a 2006 (Junho) — directora do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (organismo central do Ministério da Educação);

De 2002 (1 de Outubro) a 2003 (1 de Abril) — assessora do Gabinete do Ministro da Educação;

De 2000 (Novembro) a 2002 (Julho) — vice-presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia do Ministério da Ciência e da Tecnologia.

III — Publicações (seleccionadas):

1989 — «Condicionantes demográficas da evolução discente do ensino básico no distrito de Aveiro — um ensaio metodológico», Lisboa, ICS;

1996 — «O envelhecimento e as dinâmicas demográficas da população portuguesa a partir de 1960: Dos dados ao dilema», *A situação*

social em Portugal 1960-1995 (org. A. Barreto), Lisboa, ICS, pp. 191-214;

1999 — *Reformados e Tempos Livres*, Lisboa, ed. Colibri/Inatel; 1999 (em colaboração) — *Demografia*, col. Guia do Formando Módulos Profiss, Lisboa, Ministério do Trabalho e da Solidariedade/Secretaria de Estado do Emprego e da Formação;

2000 (em colaboração) — «Unidade e pluralidades da demografia portuguesa: Perfis e dinâmicas concelhias, 1960-1991», *A Situação Social em Portugal II* (org. A. Barreto), Lisboa, ICS, pp. 453-573,

2000 — «População portuguesa até 2020: Cenários demográficos principais e derivados», *A Situação Social em Portugal II* (org. A. Barreto), Lisboa, ICS, pp. 575-610;

2000 — «Portugal e a União Europeia do ponto de vista demográfico, a partir de 1960», *A Situação Social em Portugal II* (org. A. Barreto), Lisboa, ICS, pp. 419-451;

2003 (em colaboração) — *A população portuguesa no século xx: Análise dos censos de 1900 a 2001*, Lisboa, ICS;

2003 (em colaboração) — «L'intégration des immigrés au Portugal: Singularité ou retard?», *Sociologia, Problemas e Práticas*, n.º 41, Lisboa, CIES/ISCTE.CELTA, pp. 9-36;

2004 (coord.) — *Contributos dos «Imigrantes» na Demografia Portuguesa: O Papel das Populações de Nacionalidade Estrangeira*, colecção «Estudos e Documentos do Observatório da Imigração n.º 4».

Despacho n.º 10 188/2007

Ao abrigo da alínea iv) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, determino, tendo por fundamento a extinção por fusão da Inspeção-Geral do Trabalho (IGT) e do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST), sendo as suas atribuições e competências integradas na Autoridade para as Condições do Trabalho — cuja ampla missão implica a necessidade de imprimir nova orientação à sua gestão —, a cessação da comissão de serviço do vogal do conselho directivo do ISHST licenciado Eduardo Alfredo Pereira Rafael Leandro, para que foi nomeado em 26 de Novembro de 2004, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2007.

8 de Maio de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 3166/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 118/07.9TBSCD

Insolvente — I. T. J. A. — Instalações Técnicas, L.^{da}
Presidente com. credores — A JOAFIL — Acessórios de Autom., L.^{da}, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, no dia 21 de Fevereiro de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora I. T. J. A. — Instalações Técnicas, L.^{da}, número de identificação fiscal 505625733, com sede no lugar da Gestosa, 3440 Santa Comba Dão.

São administradores do devedor Jorge Manuel Guedes Abreu, sócio gerente, com endereço na Gestosa, 3440 Santa Comba Dão, e Maria do Céu Dias Bernardo Abreu, a quem é fixado domicílio na sede da devedora, I. T. J. A. — Instalações Técnicas, L.^{da}

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com domicílio na Rua de 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior, no qual seja conhecida a concreta extensão do património dos devedores, a sua qualificação como pleno ou limitado — cf. artigos 36.º, alínea n), e 156.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

2611015759

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3167/2007

**Declaração de insolvência
Processo n.º 1361/07.6TBVFR**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 1361/07.6TBVFR, no dia 18 de Abril de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ESPE-SAÚDE — Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho, L.ª, número de identificação fiscal 507342283, com sede na Rua Central, 181, Silvalde, 4500 Espinho.

É administrador do devedor Silvano Ferreira da Silva, com domicílio na Quinta do Candão, Branca, Albergaria-a-Velha.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Margarida de Almeida e Silva, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faus-tino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611015647

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 956/2007

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 9 de Maio de 2007, o licenciado José António Barreto Nunes, procurador-geral-adjunto a exercer funções de vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de coordenador no Tribunal da Relação de Guimarães. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.